

**Decisão**

**ASSUNTO: Dispensa de convocação para o curso “O fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher: Uma abordagem interdisciplinar sob a perspectiva de gênero”**

Trata-se de pedido de abono referente a ausência no curso “O fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher: Uma abordagem interdisciplinar sob a perspectiva de gênero”, conforme Edital Conjunto 07/21, publicado no DJE de 29/07/2021, uma vez que nos dias 05 de agosto de 2021 o Requerente esteve em consulta médica das 16:30 às 18:00, conforme declaração acostada no CV nº 1282594.

Em face do alegado, **DEFIRO** o pleito do requerente para abonar a ausência do ocorrida no dia 05 de agosto de 2021, devendo o Requerente participar das demais aulas.

Encaminhe-se o presente expediente à Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE) para ciência da presente decisão e providências.

Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2021.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente do TJPE**

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO Nº 458, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, garante o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do Patrimônio Cultural brasileiro (art. 215);

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem Patrimônio Cultural e histórico, que devem ser preservados em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.159/91, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos;

CONSIDERANDO a existência de modelos nacionais e internacionais para sistemas abertos de arquivamento de informações;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis – RDC-Arq nos órgãos do Poder Judiciário, em atendimento ao disposto nas normativas do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq e em normas internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar as bases para promover a interoperabilidade entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que impõe a Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, que Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir diretrizes e normas de Gestão de Memória e dispor sobre a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário de Pernambuco.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

Art. 2º A Comissão de Gestão e Preservação da Memória (CGPM) coordenará a gestão da Memória do Poder Judiciário de Pernambuco e terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais impostas pelo seu Regimento, a saber:

I - coordenar a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a presente Resolução e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário;

II - fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo órgão;

III - aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que compõem o acervo histórico permanente do órgão

IV - promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares;

## DO MEMORIAL DA JUSTIÇA

Art. 6º Além de suas atribuições regimentais, instituídas por ato normativo do TJPE, o Memorial da Justiça é o órgão de Memória do Poder Judiciário de Pernambuco, vinculado à CGPM e ligado à Presidência, e tem como objetivos a organização das informações memoriais, a preservação, a valorização e a difusão da Memória institucional, atuando inclusive nos eixos museológico, histórico, educativo, cultural, de difusão e de pesquisa.

Art. 7º O Memorial da Justiça deverá ter e manter ambientes físico e virtual de preservação e divulgação de informações relativas à Memória.

Art. 8º O Memorial da Justiça deverá atuar também na guarda, organização e difusão dos arquivos permanentes do TJPE; custódia e preservação do acervo museológico; realização de atividades culturais; desenvolvimento de pesquisa; realização de programa de história oral; produção de exposições físicas e virtuais; atendimento ao público; desenvolvimento de ações socioeducativas para o público externo com o escopo de divulgar a história do Poder Judiciário e suas funções; promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 9º Integrarão o quadro do Memorial da Justiça historiadores, arquivistas, bibliotecários e museólogos, além de outros profissionais necessários para o bom andamento dos serviços.

Art. 10. O ambiente físico principal do Memorial da Justiça deverá permitir o adequado desenvolvimento de suas atividades, integrando-se a ele espaços para exposições museológicas leitura, atendimento e laboratório de conservação preventiva, depósito de acervo e reserva técnica.

Art. 11. O Memorial da Justiça deverá elaborar e manter um plano de gerenciamento de riscos, resgate de acervos danificados e contra incêndio e sinistros, que será construído e encaminhado para aprovação da CGPM.

Art. 12. O Memorial da Justiça será responsável pela alimentação de Museu virtual, com apoio da Setic e Ascom, do qual farão parte os acervos mais representativos do setor, sejam museológicos, bibliográficos ou arquivísticos, com vistas à difusão digital pela rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO IV

### DA CONSTRUÇÃO DE ESTUDOS SOBRE A MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Art. 13. A CGPM promoverá ações que permitam aos órgãos de Memória do TJPE a construção de estudos sobre a Memória institucional do Poder Judiciário, a fim de investigar sobre a sua própria trajetória em inter-relação com uma perspectiva unitária da história da Justiça brasileira, considerando os elementos e as características próprios do seu segmento no Poder Judiciário, não só se limitando à pesquisa sobre a história do TJPE e de suas unidades, mas também observando as relações existentes entre o seu desenvolvimento e as histórias regional e nacional.

Art. 14. Para garantir o conhecimento sobre a Memória Institucional para as gerações futuras, devem ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes, além das demais estabelecidas nas normas em vigor atinentes à matéria:

I - a preservação dos atos normativos dos órgãos do Poder Judiciário e de suas unidades, assim como dos respectivos organogramas.

II - o levantamento de documentos e publicações a respeito da história dos órgãos.

Art. 15. Os nomes utilizados para a denominação de prédios e espaços devem ser escolhidos tendo em vista as relações existentes entre essa personalidade e a história da instituição, do município, do estado ou do país.

§ 1º A atribuição de denominação deverá ser baseada em pesquisa ao repertório de biografias e currículos da instituição.

§ 2º A partir dessas biografias, é necessário que se construa um dossiê a respeito do homenageado, que deverá compor o arquivo de guarda permanente da instituição, junto do qual deverá haver uma breve descrição acerca de sua escolha para nominar um prédio ou um espaço.

§ 3º No tocante ao Memorial da Justiça, prevalece a recomendação de não atribuição de nome de personalidade.

## CAPÍTULO V

### DA COMPOSIÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ACERVOS MEMORIAIS

Art. 16. A composição do acervo histórico e permanente de objetos e documentos de natureza museológica, bibliográfica e arquivística deve observar parâmetros previamente estabelecidos e aprovados pela CGPM para seleção, organização, preservação e exposição.

Art. 17. A CGPM deverá coordenar a identificação e o recebimento do acervo físico e digital, bem como se articular com as demais áreas da instituição para promover a difusão do referido acervo.

Art. 18. Será adotado um Repositório Digital Confiável Arquivístico (RDC-Arq) para preservação e acesso aos conteúdos digitais do Memorial da Justiça, de forma coordenada com as áreas de Gestão Documental e de Bibliotecas para melhor disponibilização de seus conteúdos.

Art. 19. O acervo digital relacionado à memória institucional será preservado em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), com interoperabilidade de pacotes informacionais.

## CAPÍTULO VI

### DAS AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 20. A CGPM deverá promover e estimular internamente ações e projetos de conservação preventiva e programada do acervo, a pesquisa e a investigação sobre a história do TJPE, a proteção e a instituição de novas e adequadas formas de tutela dos bens culturais, o acesso às informações e a fruição do acervo, a capacitação na área de Memória, a divulgação das ações e projetos culturais e de Memória, a sensibilização e a conscientização do público interno e externo sobre questões sociais relevantes e relacionadas à sua área de atuação, o crescimento e o enriquecimento cultural e a criação cultural.

Art. 21. A CGPM fomentará a formação de uma “cultura de Memória” para o Poder Judiciário de Pernambuco, a partir do diálogo multidisciplinar, envolvendo conhecimentos variados (Direito, História, Arquivologia, Museologia, Biblioteconomia, Administração, Comunicação Social, Arquitetura e outros) e os diversos sujeitos institucionais (magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados, procuradores, defensores públicos), além dos jurisdicionados.

## CAPÍTULO VII

Art. 24. O Plano de Gestão poderá contemplar concursos artísticos e culturais, de acordo com as necessidades do órgão, bem como programa de visitação mediada voltado para alunos da rede pública e privada de ensino.

Art. 25. Para inclusão no Plano de Gestão de atividades como exposições e lançamentos de livros, a escolha de artistas e escritores ocorrerá mediante processo público de seleção de propostas, com lançamento de editais específicos e constituição de Comissão Avaliadora.

Art. 26. As ações, projetos e programas instituídos pelos órgãos de Memória do TJPE deverão estar atentos e sensíveis às questões relacionadas à cidadania, como direitos humanos, igualdade, antidiscriminação, acessibilidade e inclusão, em todos os níveis e áreas de atuação institucional.

## CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES CULTURAIS E EDUCATIVAS

Art. 27. A Gestão de Memória no Poder Judiciário deverá abarcar as iniciativas direcionadas às ações cultural e educativa, à pesquisa e à comunicação com o escopo de valorizar e divulgar a história contida em seu Patrimônio material e imaterial.

Art. 28. As atividades de gestão de memória nos espaços de memória sob a coordenação da CGPM estimularão ações de educação inclusiva e equitativa, com promoção de aprendizagem ao longo da vida a partir do acesso, conhecimento, reflexão e pesquisa sobre o Patrimônio Cultural contido nos bens materiais e imateriais do Poder Judiciário.

Art. 29. Será adotado preferencialmente o desenho universal como objetivo a ser alcançado para a vivência nos espaços de Memória físicos e virtuais do TJPE, no intuito de afastar as barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas que limitem ou impeçam a plena fruição dos direitos culturais.

Art. 30. A CGPM e o Memorial da Justiça, sempre que possível, deverão planejar ações conjuntas com a Escola Judicial, relacionadas principalmente aos eventos programados e capacitações.

Art. 31. Os eventos relacionados à Memória no TJPE deverão acontecer com a participação ou acompanhamento da CGPM, e poderão ser realizados em parceria com arquivos públicos, museus, universidades e outros equipamentos culturais.

Art. 32. Cabe à CGPM, em conjunto com a Escola Judicial, promover o intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas relacionado à Memória.

Parágrafo único. O intercâmbio a que se refere o *caput* pode ser efetivado por meio da elaboração de textos e obras de caráter científico e acadêmico pela equipe do Memorial da Justiça, de forma individual ou coletiva, como também por meio de colaboração com os outros espaços de memória do órgão e as Escolas judiciais, ou mesmo mediante parcerias com pesquisadores externos, tanto na produção de artigos, quanto na organização de obras temáticas.

## CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES MUSEOLÓGICAS

Art. 33. O Memorial da Justiça deverá elaborar e manter atualizado o Plano Museológico, construído, preferencialmente, de forma participativa, por meio de uma perspectiva global, com a participação e um(a) museólogo(a), que deverá ser avaliado permanentemente e revisado pela instituição.

Art. 36. Os objetos que ingressam no acervo do Memorial da Justiça, Palácio da Justiça ou de qualquer espaço museológico instituído pelo TJPE que possua bens culturais musealizados, devem ser documentados, entrar em carga de patrimônio, receber um número de identificação, passando a compor o inventário da instituição.

§ 1º Deverá ser criada uma ficha de catalogação para cada novo item, com suas informações intrínsecas e extrínsecas.

§ 2º O acervo será organizado por meio de um processo de gerenciamento informatizado, contemplando as práticas do ciclo de vida de cada peça no órgão, abrangendo diversas fases como entrada, registro, armazenamento, higienização, conservação, segurança e descarte.

§ 3º Os inventários museológicos e outros registros que identifiquem os bens culturais do TJPE são considerados patrimônio arquivístico e devem ser conservados no Memorial da Justiça, de modo a evitar destruição, perda ou deterioração.

Art. 37. Tanto no Plano Museológico quanto no planejamento das atividades educativo-culturais da CGPM e do Memorial da Justiça serão contemplados diferentes públicos, considerando as diversidades e desigualdades existentes na sociedade.

Art. 38. Os espaços de Memória construídos e mantidos pelo PJPE serão sustentáveis, devendo ser reformados ou adaptados com otimização do consumo de materiais e energia, redução de resíduos gerados, preservação do ambiente natural e melhoria da qualidade do ambiente final.

Parágrafo único. Para cumprir com o disposto no *caput* a CGPM deve articular-se com as áreas competentes do TJPE, a fim de estabelecer uma interlocução e cooperação entre as áreas, apontando as diretrizes estratégicas e servindo como espaço de debate conjunto para a promoção das ações relacionadas ao tema.

## CAPÍTULO X

### DA EXECUÇÃO DE PROJETOS MEMORIAIS

Art. 39. Ao Memorial da Justiça cabe realizar exposições de temática variada de natureza histórica, artística, cultural ou institucional, podendo eventualmente e no interesse do público do museu alinhar seus conteúdos com as políticas ou programas nacionais definidos pelo CNJ e pelo próprio tribunal, tais como combate ao trabalho infantil, igualdade de gênero, racismo, inclusão social, sustentabilidade, acessibilidade, entre outros.

Art. 40. Será de responsabilidade do Memorial da Justiça, com apoio da Ascom e da Setic, a realização das ações voltadas à construção da história oral do PJPE.

Art. 41. A produção de registros orais de magistrados, servidores, membros do Ministério Público, defensores públicos e auxiliares da Justiça permitirá a reconstrução da história recente, perpassando pela pesquisa sobre as trajetórias e perspectivas de pessoas, que atuaram no Justiça.

§ 1º Serão mantidos os registros das diversas etapas do processo de construção da história oral, de forma que possam ser consultados posteriormente.

§ 2º As equipes envolvidas no projeto deverão realizar os procedimentos relativos à cessão de imagens e das informações contidas nas entrevistas, mantendo o registro dessa documentação e seu adequado arquivamento com cópia de segurança (backup).

§ 3º Como produtos da atividade descrita no *caput*, serão elaborados materiais bibliográficos de conteúdo variado, tratando sobre a história da

CAPÍTULO XI  
DA PRESERVAÇÃO DE PROCESSOS DE GRANDE REPERCURSÃO

Art. 45. A seleção de decisões e processos judiciais de repercussão deverá ter a participação de magistrado do PJPE.

Art. 46. Para selecionar um processo será necessário levar em conta o impacto que a confecção desse documento provocou tanto na sociedade quanto no funcionamento da instituição.

Art. 47. Poderão ser selecionados como processos de grande repercussão, entre outros, aqueles com decisões concernentes a:

I - grandes obras de infraestrutura;

II - processos relativos a irregularidades na administração pública;

III - decisões e processos sobre conflitos armados;

IV - delimitação de fronteiras entre o Brasil e países vizinhos;

V - divisas entre estados e limites entre municípios;

VI - impedimento de mandatos eletivos;

VII - casos cíveis e criminais de grande comoção social e da imprensa;

VIII - acidentes aéreos e crimes ambientais de repercussão local ou nacional;

IX - reconhecimento de novos direitos;

X - aqueles processos que marcam o início da aplicação de novas leis e aqueles, que servem como paradigma para a formação de jurisprudência ou alteração da jurisprudência consolidada.

Art. 48. O procedimento adotado para atribuição do valor de documento ou conjunto documental de grande repercussão deverá seguir o rito estabelecido no art. 19 e seguintes da Resolução n. 405, de 29 de agosto de 2017 (Política de Gestão Documental do TJPE).

CAPÍTULO XII  
DA DIFUSÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL

IV - identificação de notícias relacionadas às decisões judiciais de grande impacto social, econômico, político ou cultural, em formato jornalístico, para as páginas dos órgãos, observando eventual marcação existente de selo histórico ou relevância;

V - suporte das Assessorias de Comunicação aos espaços de memória para auxiliar a produção de peças gráficas, assegurando assim a diagramação de acordo com identidade visual dos órgãos do Poder Judiciário;

VI - atuação em conjunto para a criação e atualização permanente do Portal de Memória e do ambiente digital de memória institucional;

VII - suporte das Assessorias de Comunicação aos espaços de memória para desenvolvimento das mídias sociais.

Art. 51. O Memorial da Justiça deverá propor projetos de realização de vídeos ou registros individuais como forma de valorização e ampla visibilidade à Memória institucional e ao Patrimônio Cultural em diferentes tamanhos e conteúdo, a fim de atingir o grande público, de acordo com a forma escolhida para a divulgação, devendo ser acompanhado de suporte técnico e acompanhamento da área de Comunicação Social do TJPE.

### CAPÍTULO XIII DO PORTAL DA MEMÓRIA

Art. 52. O TJPE disponibilizará, de forma permanente em seu Portal, por meio da Setic e Ascom, de ambiente digital para preservação da Memória institucional, no qual a CGPM usará para a difusão dos acervos e atividades, devendo conter informações mínimas sobre abertura, funcionamento e histórico da instituição, abrangendo todas as informações e conteúdo relacionados à memória e trabalhos por seus respectivos espaços, incluindo também os arquivos e as bibliotecas.

Art. 53. O Portal da Memória será administrado pela CGPM que providenciará, articulando-se com a Setic e Ascom, a criação de página relacionada exclusivamente à temática da Memória no sítio do TJPE.

Art. 54. A página com conteúdo de Memória do Poder Judiciário de Pernambuco deverá abarcar todos os espaços de Memória (arquivos, bibliotecas, museus e Memorial) e deverá ser identificada no sítio dos Tribunais com a entrada denominada Memória, que dará acesso ao respectivo Portal, independentemente de daquele já existente para o Memorial da Justiça ou outros setores ligados à área de Memória do TJPE.

Art. 55. O Portal de Memória do TJPE deverá ser criado separadamente das páginas já existentes das áreas dos espaços de memória (Memorial, museu, biblioteca, arquivo), que continuarão com as suas páginas, nas quais deverão constar os acessos diretos (links) a todos esses espaços de memória, que também poderão manter suas páginas com os acessos diretos ao Portal de Memória e vice-versa.

Art. 56. O Portal de Memória deverá congrega todo o conteúdo de Memória produzido e acumulado pelo respectivo órgão do Poder Judiciário, contendo os acessos a eventuais páginas específicas já existentes de museu, Memorial, biblioteca, arquivo, unidade de gestão documental, pela CGPM, Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), projetos ou programas específicos relacionados ao tema.

Art. 57. O Portal de Memória deverá agregar e compilar, pelo menos:

I - história do Tribunal: criação e instalação inseridas no contexto da história do país e regional e do respectivo ramo do Poder Judiciário e desenvolvimento da organização ao longo do tempo;



VII - área de Gestão Documental: informações sobre as atividades da área;

VIII - Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD): atribuições, composição e normativos;

IX - ambiente virtual de divulgação do acervo ("Museu virtual");

X - patrimônio Cultural imobiliário: informação sobre os espaços arquitetônicos importantes para a História e Memória do órgão, tanto da sede, quanto de suas unidades, inclusive aqueles tombados;

XI - difusão cultural: informações sobre atividades do órgão relacionadas à Memória, à Cultura e às Artes em geral;

XII - ações socioeducativas: informações;

XIII - publicações: informações sobre produtos impressos ou digitais com relevância para a história e a Memória institucional, inclusive catálogos de exposições e de acervos, com disponibilização de acesso integral à leitura no caso daqueles digitais;

XIV - fotografias: coleção de fotografias históricas da instituição, devendo-se observar a legislação de direitos autorais e de imagem;

XV - vídeos: repositório ou acesso (link) a vídeos produzidos acerca da história e da Memória do Tribunal;

XVI - notícias: repositório ou acesso (link) a notícias sobre a história, Memória e personalidades do órgão produzidas ou não pelo respectivo setor de Comunicação Social;

XVII - artigos e estudos acadêmicos sobre a história do órgão e seus acervos com repositório ou indicação dos respectivos acessos (links);

XVIII - normativos vigentes: relacionados às políticas e execução das atividades de gestão de memória e de gestão documental do órgão;

XIX - dia da Memória do Poder Judiciário: informações de ações e projetos realizados para as comemorações, inclusive com as notícias publicadas pelo órgão organizadas anualmente;

XX - programas, campanhas e exposições relacionados à Memória do órgão: história oral, exposições virtuais realizadas etc.;

XXI - redes sociais: indicação de acesso às redes sociais do órgão e repositório das postagens;

XXII - eventos: espaço para eventos, seminários, webinários, entre outros relacionados à Memória;

XXIII - Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do CNJ: acesso (link) à página do programa.

Art. 64. Os gestores das áreas de Gestão Documental e de Memória deverão informar ao setor responsável sobre os projetos que integrarão o planejamento para cada área específica da instituição.

Art. 65. Os projetos elaborados pela área de Memória poderão ser realizados também em parceria como entidades de caráter histórico, cultural, social e universitário, sejam elas públicas ou particulares.

Art. 66. O Memorial da Justiça poderá fomentar a criação de uma Associação de Amigos do Museu, a fim de facilitar a captação de recursos por meio de leis de incentivo para realização de ações educativas, culturais, de preservação, restauração e difusão do acervo, entre outras.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**Presidente**

**(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 09.08.2021)**

## **Núcleo de Precatórios**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:**

### **0304311-0 Precatório Não-Alimentar**

Protocolo : 2013.00017502

Comarca : Petrolina

Vara : Vara da Faz. Pública

Ação Originária : 0000206-45.1998.8.17.1130

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Credor (a) : Estado de Pernambuco

Procdor : José Ivan Galvão da Costa

Devedor : Município de Petrolina

Advog : Humberto Borges Chaves Filho - PE023614

### **DESPACHO**

Acolho integralmente o parecer do Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, no qual se demonstra a regularidade do feito, para: a) Indeferir o pedido de recálculo do valor devido formulado pelo credor, por falta de amparo legal; b) determinar o pagamento total do presente precatório no montante de R\$ 9.990,83 (nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta e três centavos), constante nas planilhas (fls. 36/36-verso), em favor